



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

INSTRUMENTO DE CONTRATO N.º 002/2016, DE 02 DE MARÇO DE 2016

OBJETIVO - contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Consumo, de forma parcelada, destinado a atender as necessidades desta Câmara Municipal, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na relação exposta no edital.

CONVITE N.º 01/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA-SP E A EMPRESA SUPERMERCADO GRAN MORO LTDA.

Data de Assinatura: 02/03/2016.

Valor Global: R\$ 23.126,94 (Vinte e três mil cento e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

Prazo de Execução: Início na presente data 02/03/2016 até 31/12/2016, com possibilidade de prorrogação.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 51.849.693/0001-22, com sede administrativa à Avenida Adolfo Rodrigues, n.º 1067, centro, na cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Mesa Diretora eleita para o ano 2016, **Sr. João Lindolfo Ferreira**, portador da cédula de identidade RG n.º 16.103.925-x, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.726.448-96, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Supermercado Gran Moro Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.532.585/0001-89, com sede à Rua Theophilo Mansor, n.º 771 - Centro - Nova Granada - SP - CEP 15.440-000, neste ato representada pelo **Sócio Carlos Alberto Moro Faile**, portador da cédula de identidade RG n.º 11.085.675, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.659.848-23, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

Pelo presente instrumento particular, resolvem por mútuo consentimento, celebrar o presente Contrato, de conformidade com o Processo de Contratação, Carta Convite n.º 01/2016, nos termos do art. 23, inc. II, "a" da Lei n.º 8.666/93, na forma das Cláusulas e condições que segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição, mediante fornecimento de material de consumo, de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante a solicitação dos materiais de consumo e outros gêneros, conforme descrito no edital e na proposta, que são partes integrantes do presente contrato e do conhecimento das partes ora Contratantes.

CLÁUSULA 2ª - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A Contratada fornecerá os bens e produtos, de forma parcelada, nas quantidades e especificações feitas em pedido pela Administração da Câmara, na mesma data ou no dia imediatamente posterior a esse pedido, entregando-os na sede do Poder Legislativo, sito à Avenida Adolfo Rodrigues, n.º 1067, centro, Nova Granada - SP.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O preço é o fixado unitariamente e o total apresentado para cada item, sendo o seu pagamento de acordo com o fluxo de caixa da Câmara, conforme pedidos feitos e mediante Nota Fiscal e/ou Fatura. O Atraso no pagamento após 30 (trinta) dias da entrega dos materiais, ensejará a atualização monetária do preço pelos índices estipulados pelo Governo Federal, vigorante no período.

CLÁUSULA 4ª - DA FORMA DE REAJUSTE

O preço unitário do material apresentado em cada item da proposta não poderá ser aumentado, salvo em situações especiais, para resguardar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, devidamente comprovado através de documentos idôneos e mediante comparação com os preços usualmente praticados.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS E ETAPAS DE FORNECIMENTO.

O presente contrato terá início a partir da assinatura do presente contrato e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao máximo de 60 (sessenta) meses, como prevê o art. 57-II, da Lei 8.666/93 e posteriores modificações, se assim convier às partes.

Durante o prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato, deverá a contratada observar a forma estipulada na Cláusula 1ª, em relação aos itens



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

objeto da contratação, quantidade e especificação dos materiais, bens e produtos necessários que serão descritos no pedido. Em caso de nova etapa de fornecimento do objeto contratado, obedecerá aos mesmos procedimentos, obrigando-se a Contratada ao atendimento de cada pedido.

O presente contrato poderá ser rescindido em razão do descumprimento de suas cláusulas, mediante notificação, ou a qualquer tempo amigavelmente por interesses das partes contratantes.

Toda entrega pela Contratada será acompanhada de documento hábil, onde, obrigatoriamente, o funcionário responsável pelo seu recebimento, aporá sua assinatura e data, após conferência da quantidade e contestação de sua boa qualidade, estado de conservação, sendo devolvidos aqueles sem estas características.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR

O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 23.126,94 (Vinte e três mil cento e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)**, global anual para o exercício de 2016, a ser pago conforme disposto nas cláusulas 3ª e 4ª do presente contrato, podendo sofrer acréscimos ou reduções nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender às despesas para a aquisição dos materiais, objeto do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Manutenção das Atividades Legislativas.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no presente contrato e no edital do convite que fica como parte integrante do presente instrumento.

A inadimplência no cumprimento do presente contrato por parte da Contratada obriga-a ao pagamento de uma multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de rescisão do presente contrato, nos termos do artigo 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

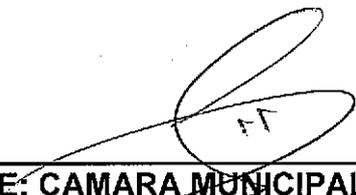
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

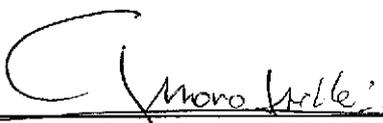
As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Nova Granada, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente contrato.

E, por assim se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a assiná-lo na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito de direito.

Nova Granada - SP, 02 de março de 2016.

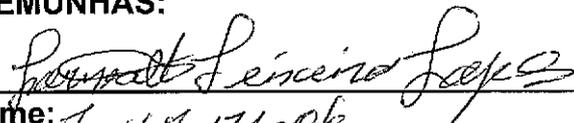


CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
JOÃO LINDOLFO FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

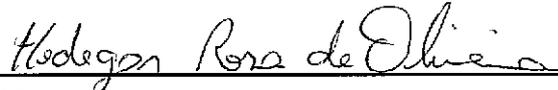


CONTRATADA: SUPERMERCADO GRAN MORO LTDA.
CNPJ sob n.º 03.532.585/0001-89
Sócio Carlos Alberto Moro Faile

TESTEMUNHAS:

1- 

Nome: *Rosângela Lencina Lopez*
RG n.º *7.467.171-06*

2- 

Nome: *Hódigos Rosa de Oliveira*
RG n.º *20.021.262*